



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.747, de 27/10/06

Processo nº: 47.388

PROJETO DE LEI Nº 9.615

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Enfermeiro - nível A.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 02
Proc. 47.333

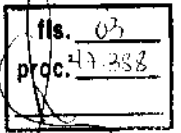
Matéria: PL 9.615	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 21/08/2006	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 24/08/2006	Designo o Vereador: Presidente 12/09/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/09/06
À CEFO. Diretora Legislativa 12/09/2006	Designo o Vereador: Presidente 12/09/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/09/06
À CAT. Diretora Legislativa 13/09/2006	Designo o Vereador: Presidente 19/09/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/09/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 320/2006
Processo n.º 2.178-7/2006


Jundiá, 17 de agosto de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo do cargo de Enfermeiro, nível A, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 47.288

PUBLICAÇÃO
25/08/2006

Processo nº 2.178-7/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e CAT
Presidente
22/08/2006

APROVADO
Presidente
26/09/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.615

Art. 1º - Fica alterado de 55 (cinquenta e cinco) para 79 (setenta e nove) o número quantitativo do cargo de Enfermeiro, Nível A, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.205.0049.2104.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls.	05
proc.	47.388

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo do cargo de Enfermeiro, Nível A, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta tem por objetivo atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que não há mais classificados no anterior concurso e, também, a dinâmica que deve permear os trabalhos da Administração Pública.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos da iniciativa, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.285.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.un.art.22 LRF)	178.666,00	51,30	206.622,64	51,30	239.317.010	51,30	272.845.064	51,30	303.730,16	51,30	334.632,187	51,30	368.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.843	54,00	287.206.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.956.927	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	283.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.785.143	42,64
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Concessões de Garantias														
Mantante														
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.286.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.087.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.895	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. 2179/06, 662/06, 658/06, 651/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiaí, 7/6/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Paimoschi
Secretário Municipal de Finanças

file 07
proc. 47.386



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 252

PROJETO DE LEI Nº 9.615

PROCESSO Nº 47.388

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 21 de agosto de 2006.


Rosana Toshimura do Amaral
Estagiária OAB/SP 151.120-E


Dr. João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico


Maria Fernanda Amparo
Estagiária OAB/SP 151.518-E

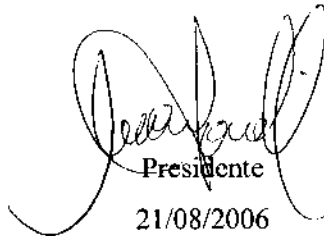

Carolina Moreno Gago
Estagiária



Proc. 47.388

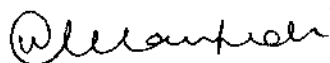
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.615 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 252, da Consultoria Jurídica (fls. 08).


Presidente
21/08/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
21/08/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0070/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 252 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.615, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Enfermeiro – Nível A.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que fique alterado de 55 (cinquenta e cinco) para 79 (setenta e nove) o número quantitativo do cargo de Enfermeiro, Nível A, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e alterações posteriores.

Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, encontramos os valores envolvidos no presente projeto de lei, para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos exercícios e os valores já se encontram integralmente previstos para o presente exercício financeiro.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

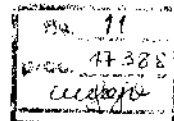
Jundiaí, 23 de agosto de 2006.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 533

PROJETO DE LEI Nº 9.615

PROCESSO Nº 47.388

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Enfermeiro – nível A.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 252, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0070/2006, de fls. 10, que 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo dos cargos de Enfermeiro – nível A, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores integralmente previstos para o presente exercício financeiro; 3) na planilha de fls. 07 encontram-se os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente. O projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar cabe apontar que não há menção na análise financeira se a proposta encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do que exige a previsão contida no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República. Assim, mister se faz que venha aos autos essa informação, que poderá também ser pleiteada pelas Comissões da Casa.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

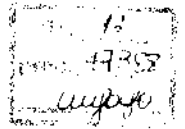
Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *umentar o quantitativo numérico do cargo de Enfermeiro, nível A, criado pelas Leis 3.067/87, 3.088/87 e alterações posteriores*. De fato, está se acrescentando, leia-se, criando, mais 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade.

C. J. J. J.
RA



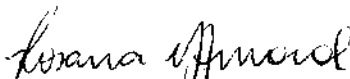
OUVIDORIA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do
Trabalho.


QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º
do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de agosto de 2006.


Rosana Ioshimura do Amaral
OAB/SP 151.120-E


João Dampaulo Junior
Consultor Jurídico


Maria Fernanda Amparo
OAB/SP 151.518-E


Carolina Moreno Gago
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.388

PROJETO DE LEI Nº 9.615, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Enfermeiro – nível A

PARECER Nº 490

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 533, de fls. 11/13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Prefeitura Municipal um cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho e um de Técnico Especializado de Saúde, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 12.09.2006.

APROVADO
12/09/06

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA
Relator

MARILENA PERDIZ NEGRO

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 47.388

PROJETO DE LEI Nº 9.615, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Enfermeiro – nível A.

PARECER Nº 495

Tem a presente propositura o intento de alterar quantitativamente os cargos públicos de Enfermeiro – nível A, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Jundiaí, e, para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 05 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.09.2006.

APROVADO
12/09/06


ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO

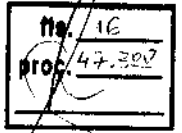

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 47.388

PROJETO DE LEI Nº 9.615, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Enfermeiros – nível A.

PARECER Nº 497

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar vinte e quatro cargos públicos, de Enfermeiro - nível A , de provimento efetivo, todos no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, consoante depreendemos da leitura da matéria, e da respectiva justificativa de fls. 5, que instrui os autos.

Com relação à criação dos referidos cargos esta comissão em nada se opõe, uma vez que se objetiva em atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, que conta com verbas orçamentárias próprias para a finalidade preconizada. Conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de alterar o quantitativo do cargo de Enfermeiro, pretensão que conta com o nosso apoio. Porém, deve-se, o mais breve possível, preencher estas funções através de concurso público, pois são cargos técnicos e não de confiança.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

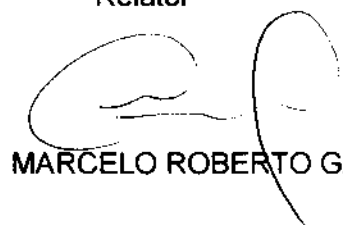
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.09.2006.

APROVADO
19/09/06


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


ROBERTO CONDE ANDRADE
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


CARLOS ALBERTO KUBITZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	12
proc.	47.388

Of. PR 824/2006
proc. 47.388

Em 26 de setembro de 2006.

Exmº. Sr.

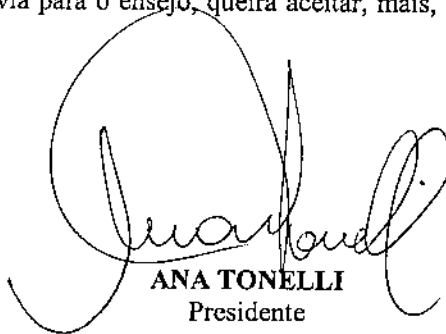
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.615** (objeto de seu GP.L nº. 320/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.615

PROCESSO Nº. 47.388

OFÍCIO PR Nº. 824/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/09/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/10/06

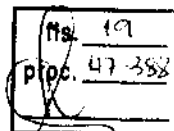
Olívia Amadori

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
29/09/2006

proc. 47.388

GP., em 27.09.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal
Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.615

Cria cargos públicos de Enfermeiro - nível A.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 55 (cinquenta e cinco) para 79 (setenta e nove)
o número quantitativo do cargo de Enfermeiro, Nível A, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de
junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por
conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

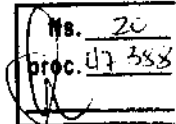
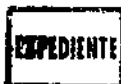
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.205.0049.2104.3190.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de
dois mil e seis (26/09/2006).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 356/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/OUT/06 13:34 047693

Processo nº 2.178-7/2006

Jundiaí, 27 de setembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.615, bem como cópia da Lei nº 6.747, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Cria cargos públicos de Enfermeiro – nível A.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 55 (cinquenta e cinco) para 79 (setenta e nove) o número quantitativo do cargo de Enfermeiro, Nível A, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

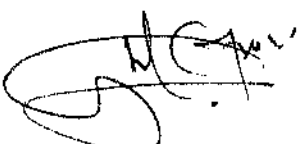
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.205.0049.2104.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ma.	22
Proc.	47.888

PUBLICAÇÃO
02/10/2006

LEI N.º 6.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Cria cargos públicos de Enfermeiro – nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 55 (cinquenta e cinco) para 79 (setenta e nove) o número quantitativo do cargo de Enfermeiro, Nível A, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;
14.01.10.205.0049.2104.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos